

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

A Consulta Pública foi realizada no período de 23 de outubro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, durante o qual foram recebidas 12 contribuições.

Processo nº 00058.032050/2020-42

Janeiro/2024

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 (23929)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Categoria: Empresa Aérea	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 3.6
	Tipo de contribuição: Outros
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Contribuição - Consulta Setorial nº 08-2023 anexa - Concordância com os termos.	
Justificativa:	
Contribuição - Consulta Setorial nº 08-2023 anexa - Concordância com os termos.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 2 (23812)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Régis de Mello	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Categoria: Aeronauta	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.4.1.11
	Tipo de contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	

<u> Fexto sugerido para alteração ou inclusão:</u>

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-seia para o RBAC 121.

Justificativa:

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

CONTRIBUIÇÃO Nº 3 (23813)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ivan Palermo Crespi	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Categoria: Aeronauta	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.4.1.11
	Tipo de contribuição: Inclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS n° 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-seia para o RBAC 121.

Justificativa:

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

CONTRIBUIÇÃO Nº 4 (23814)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Eduardo Mendonça Dubugras	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Categoria: Aeronauta	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.4.1.11
	Tipo de contribuição: Inclusão
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-seia para o RBAC 121.

Justificativa:

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.4.1.11
Tipo de contribuição: Inclusão

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-seia para o RBAC 121.

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS n° 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

Justificativa:

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

CONTRIBUIÇÃO Nº 6 (23816)	
Identificação	
Autor da Contribuição: Vladimir Thomaz de Aquino Malvestio	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
Categoria: Aeronauta	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 5.3.4.1.11
	Tipo de contribuição: Inclusão
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-seia para o RBAC 121.

Justificativa:

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

CONTRIBUIÇÃO Nº 7 (23943)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS n° 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.2
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: No entanto, a ANAC pode autorizar desvios com relação ao sistema de documentos de segurança operacional se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção;

Justificativa:

Não nos parece razoável expor a vida de terceiros à possibilidades de desvios as normas propostas principalmente relativas à segurança operacional. Neste quesito entendemos que de maneira geral estaríamos diante a maturidade de nossa aviação nacional, indo no sentido contrário a elevação dos padrões de segurança aérea bem como possibilitando que índices de acidentes e incidentes aéreos atribuídos de forma generalista às empresas de táxi aéreo sejam majorados. Entendemos que não importa a complexidade e porte de uma empresa no que diz respeito à segurança operacional, principalmente sobre operadores de táxi aéreo. O comprometimento deve ser o

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

mesmo quando falamos de vidas humanas, sob pena de colocarmos em perigo a imagem de empresas que adotam seus Sistemas de Gestão da Segurança Operacional de forma adequado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8 (23944)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS nº 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.2
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: No entanto, a ANAC pode autorizar desvios com relação ao sistema de documentos de segurança operacional se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção;

Justificativa:

Não nos parece razoável expor a vida de terceiros à possibilidades de desvios as normas propostas principalmente relativas à segurança operacional. Neste quesito entendemos que de maneira geral estaríamos diante a maturidade de nossa aviação nacional, indo no sentido contrário a elevação dos padrões de segurança aérea bem como possibilitando que índices de acidentes e incidentes aéreos atribuídos de forma generalista às empresas de táxi aéreo sejam majorados. Entendemos que não importa a complexidade e porte de uma empresa no que diz respeito à segurança operacional, principalmente sobre operadores de táxi aéreo. O comprometimento deve ser o mesmo quando falamos de vidas humanas, sob pena de colocarmos em perigo a imagem de empresas que adotam seus Sistemas de Gestão da Segurança Operacional de forma adequado.

CONTRIBUIÇÃO Nº 9 (23945)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS n° 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.2
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: a ANAC poderá autorizar desvios se considerar que, por conta de limitações de tamanho e complexidade das operações do detentor de certificado, os níveis de segurança operacional serão mantidos em níveis aceitáveis mesmo quando não for implementado um SGSO pelo detentor de certificado.

Justificativa:

Entendemos ser temerária esta flexibilização. É sabido que esta estimada Agência diante a extensão continental do território brasileiro enfrenta dificuldades na fiscalização dos operadores aéreos de maneira geral e claro, por razões principalmente externas e que não competem a Agência por si só. Acreditamos ser prudente a não flexibilização

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS n° 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

de qualquer requisito de segurança operacional, visto que, na prática sabemos que não nos é possível garantir que os níveis de segurança para operadores de baixa complexidade, estejam sendo devidamente seguidos. Nos parece inclusive contraditório aprovarmos uma proposta como essa, dando legalidade a aqueles que não atuam no limite da lei e permitindo a eles operarem sob um RBAC de alto reconhecimento nacional, flexibilizando segurança.

CONTRIBUIÇÃO Nº 10 (23946)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS n° 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.2
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: ANAC poderá autorizar desvios desta seção se considerar que, por conta de limitações de tamanho e complexidade das operações do detentor de certificado, os níveis de segurança operacional serão mantidos em níveis aceitáveis;

Justificativa:

Ora, todo tripulante independente do RBAC é devidamente treinado e autorizado por esta estimada Agência a realizar suas atividades. No entanto, se faz sim necessário que o transporte não regular de passageiros requeira treinamentos adicionais e extras aos curriculares exigidos dos tripulantes que atuam sob o RBAC n°91 e isto acreditamos ter uma razão: a segurança em transportar terceiros. Flexibilizar a existência de treinamentos como AVSEC, SGSO, CRM entre outros é abdicar de treinamentos essenciais a um tripulante que exercerá sua atividade transportando terceiros. Em sua grande maioria, os tripulantes da aviação geral sequer conhecem esses conceitos e ensinamentos valiosos ao RBAC n° 135 – que incrementam a cultura de segurança operacional. Aplica-se inteiramente ao item 6.6.

CONTRIBUIÇÃO Nº 11 (23947)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS n° 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.3
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Exclusão
Contribuição	

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Excluir o item 6.3.1.: Organizações requerentes ou detentores de certificado classificados no grupo D estão dispensados de apresentar sistema de manuais e de documentos de segurança operacional, conforme previsto na seção 135.21 do RBAC nº 135.

Justificativa:

Salvo os manuais comuns aos operadores sob o RBAC nº135, nos parece um contrassenso dispensar qualquer operador de transporte público de passageiros em relação a apresentação de sistemas de segurança operacional. Estamos aqui falando de segurança e acreditamos que apesar de estarmos no caminho certo para redução dos índices de

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

acidentes e incidentes, ainda estamos distantes de uma cultura de segurança operacional na aviação de maneira geral. Abdicar deste requisito é contribuir para a não conscientização dos operadores e seus tripulantes a cerca de um tema tão importante. Ainda que no item 6.3.2 seja requerido o desenvolvimento e aprovação por esta Agência de quesitos da segurança operacional, parafraseando a ideia do "queijo suíço", não estaríamos deixando lacunas relativas ao tema que poderiam culminar em um acidente ou incidente aeronáutico? Um reflexão se faz importante.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12 (23948)	
Identificação	
Autor da Contribuição: BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS	Documento: Proposta de revisão K da IS n° 119-004
AERONÁUTICOS S/A	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 6.5
Categoria: Operador Aéreo	Tipo de contribuição: Exclusão
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Desvios? Não entendemos ser correto em se tratando de SGSO. 6.5. Desvios com relação ao SGSO	
Justificativa:	

Nos parece contraditório o título por si só. Não há que se falar em flexibilização de segurança para uma proposta da qual desconhecemos as suas causas e efeitos. No nosso entendimento a flexibilização pode e é bem-vinda, mas, partindo de um pressuposto cuja cultura e os indicadores de segurança operacional permitam tal flexibilização. Não nos parece razoável para um primeiro momento. Operadores do RBAC n°135 que cumprem com todos os requisitos, ao nosso ver, irão começar a se deparam com um risco de imagem por acidente e ou incidente que possam vir a ocorrer com operadores sob o mesmo regulamento, porém com flexibilização de segurança operacional.

NOTA: os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta consulta pública representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE - JULIANO ALCÂNTARA NOMAN - E SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PADRÕES **OPERACIONAIS (SPO)**

Assunto: Consulta Setorial nº 08/2023

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. ("AZUL"), com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 - Edifício Castello Branco Office Park – Torre Jatobá – 9º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Agência, apresentar suas **CONTRIBUIÇÕES** à presente consulta setorial.

Trata-se de processo de consulta instaurado por esta I. Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") com proposta de revisão da Instrução Suplementar - IS nº 119-004, intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

A AZUL reconhece a presente proposta de edição como importante esforço dessa I. Agência para o aprimoramento da regulamentação do setor e estabelecimento de critérios diferenciados para pequenas empresas aéreas e para os serviços aéreos especializados.

A AZUL permanece à disposição desta I. Agência para quaisquer esclarecimentos sobre o tema.

De Barueri/SP para Brasília/DF, 17 de janeiro de 2024



JOSÉ WALTER CABRAL MATOS NETO Advogado Cível - OAB/SP 422.765